



CFG 2014-2015

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GNR

SESSÃO Nº 4



OBJETIVOS GERAIS

MEDALHA MILITAR DE COMPORTAMENTO EXEMPLAR

MEDALHAS DE SEGURANÇA PÚBLICA (Serviços Distintos, Mérito de Segurança Pública, Assiduidade)



OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Enunciar a finalidade da atribuição da medalha de Comportamento Exemplar;

Especificar e descrever os seus graus (Medalha de Comportamento Exemplar);

Indicar a quem compete a elaboração do processo de atribuição de condecorações e realçar o direito de requerer a medalha (Medalha de Comportamento Exemplar).

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GNR

SESSÃO Nº 4



OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Enunciar a finalidade da atribuição das medalhas de segurança pública;

Especificar e descrever as suas modalidades e respetivos graus (medalhas de segurança pública).



ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GNR

SESSÃO Nº 4



REGULAMENTO DA MEDALHA MILITAR E DAS MEDALHAS COMEMORATIVAS DAS FORÇAS ARMADAS

(RMMMCFA) DL N.º 316/2002 de 27 de Dezembro



REGULAMENTO DA MEDALHA MILITAR E DAS MEDALHAS
COMEMORATIVAS DAS FORÇAS ARMADAS
DL Nº 316/2002, de 27DEC (RMMMCFE)
MEDALHA DE COMPORTAMENTO EXEMPLAR



FINALIDADE E GRAUS: (ARTIGO 28.º)

Destina-se a galardoar os militares que manifestem ao longo da sua carreira exemplar conduta moral e disciplinar, zelo pelo serviço e comprovado espírito de lealdade (nº 1)

Graus: Ouro, Prata e Cobre (nº2)



REGULAMENTO DA MEDALHA MILITAR E DAS MEDALHAS
COMEMORATIVAS DAS FORÇAS ARMADAS
DL Nº 316/2002, de 27DEC (RMMMCFE)
MEDALHA DE COMPORTAMENTO EXEMPLAR



MEDALHAS DE OURO, PRATA E COBRE

Ouro – concedida ao militar que conte 30 anos de serviço efetivo, sem qualquer pena disciplinar ou criminal (**Artigo 29.º**)

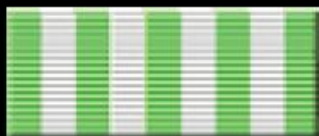
Prata – concedida ao militar que conste 15 anos de serviço efetivo sem qualquer pena disciplinar ou criminal ou que, tendo sofrido pena não privativa de liberdade, complete igual período de tempo sem sofrer nova pena (**Artigo 30.º**)

Cobre – concedida ao militar que conte com seis anos de serviço efetivo sem qualquer pena disciplinar ou criminal ou que, tendo sofrido pena não privativa de liberdade, complete igual período sem sofrer nova pena (**Artigo 31.º**)

REGULAMENTO DA MEDALHA MILITAR E DAS MEDALHAS
COMEMORATIVAS DAS FORÇAS ARMADAS
DL Nº 316/2002, de 27DEC (RMMMCA)
MEDALHA DE COMPORTAMENTO EXEMPLAR



Grau Cobre



6 anos

Grau Prata



15 anos

Grau Ouro



30 anos

Sem qualquer
pena
disciplinar
ou
criminal
ou que,
tendo sofrido
pena não
privativa de
liberdade,
complete igual
período de
tempo sem
sofrer nova
pena.

REGULAMENTO DA MEDALHA MILITAR E DAS MEDALHAS
COMEMORATIVAS DAS FORÇAS ARMADAS
DL Nº 316/2002, de 27DEC (RMMMCA)
MEDALHA DE COMPORTAMENTO EXEMPLAR



PENAS DISCIPLINARES ANULADAS (ARTIGO 32.º)



As penas disciplinares anuladas são tomadas em consideração para efeitos do disposto nos artigos anteriores, salvo se a anulação tiver resultado de reclamação, recurso ou revisão de processo disciplinar.

REGULAMENTO DA MEDALHA MILITAR E DAS MEDALHAS
COMEMORATIVAS DAS FORÇAS ARMADAS
DL Nº 316/2002, de 27DEC (RMMMCA)
MEDALHA DE COMPORTAMENTO EXEMPLAR



RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO PROCESSO

(ARTIGO 38.º)

A responsabilidade pela elaboração do processo de atribuição de condecorações cabe à unidade, estabelecimento ou órgão a que os militares pertencem ou que detêm os respetivos processos individuais **(n.º 1)**

Quando a iniciativa para a concessão pertença ao Ministro Defesa Nacional, ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, aos Chefes de Estado-Maior dos Ramos ou aos Comandantes-Chefes, os processos de condecoração referentes a militares e civis, nacionais ou estrangeiros são, em regra, organizados pelos serviço na sua dependência. **(n.º 2)**



**REGULAMENTO DA MEDALHA MILITAR E DAS MEDALHAS
COMEMORATIVAS DAS FORÇAS ARMADAS
DL Nº 316/2002, de 27DEC (RMMMCFE)
MEDALHA DE COMPORTAMENTO EXEMPLAR**



DIREITO DE REQUERER (ARTIGO 72.º)



Aos militares nas condições exigidas no presente diploma assistirá o direito de requerer a medalha de comportamento exemplar e as medalhas comemorativas das Forças Armadas, quando não tenham sido propostos pelos respetivos chefes.

**REGULAMENTO DAS MEDALHAS DE
SEGURANÇA PÚBLICA (RMSP)**

DL N.º 177/1982 de 12 de Maio



FINALIDADE E MODALIDADES: (ARTIGO 1.º)

Destinam-se a galardoar os serviços notáveis prestados às forças de segurança e à Nação e bem assim a distinguir altas virtudes reveladas no serviço por agentes da força pública ou militares ao seu serviço. (nº 1)

Modalidades: Serviços Distintos, Mérito de segurança pública, Assiduidade, e Comportamento Exemplar (nº2)



REGULAMENTO DAS MEDALHAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

DL N° 177/1982, de 12MAI (RMSP)

MEDALHAS DE SEGURANÇA PÚBLICA



Serviços
Distintos



Mérito de
Segurança Pública



Assiduidade



Comportamento
Exemplar



Só para a PSP

REGULAMENTO DAS MEDALHAS DE SEGURANÇA PÚBLICA
DL N° 177/1982, de 12MAI (RMSP)
MEDALHAS DE SEGURANÇA PÚBLICA



ARTIGO 5.º



As medalhas de serviços distintos, mérito de segurança pública, assiduidade e comportamento exemplar, de que trata este decreto, serão fornecidas pelo Estado e sempre impostas em formaturas e com a maior solenidade

REGULAMENTO DAS MEDALHAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

DL Nº 177/1982, de 12MAI (RMSP)

MEDALHAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

MEDALHA DE SERVIÇOS DISTINTOS (ARTIGO 7.º)

Destinada a premiar atos extraordinários individuais ou coletivos ligados à atividade das forças de segurança nos quais se tenham revelado qualidades de bravura, coragem, provado esforço, energia ou grande dedicação em serviço de segurança pública (nº 1)

Graus: Ouro e Prata (nº2)



REGULAMENTO DAS MEDALHAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

DL N.º 177/1982, de 12MAI (RMSP)

MEDALHAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

MEDALHA DE SERVIÇOS DISTINTOS (ARTIGO 9.º)

A medalha de ouro de serviços distintos pode ser concedida aos agentes ao serviço da ordem pública que, no exercício das suas funções ou com elas relacionadas, tenham prestado serviços extraordinariamente importantes e distintos e como tal classificados em louvor individual publicado no Diário da República (n.º 1)

Pode também ser concedida aos comandos regionais, comandos distritais e equiparados, às unidades e aos estabelecimentos de ensino da PSP ou outras forças de segurança que tenham prestado à causa pública ou às instituições nacionais serviços considerados muito importantes ou distintos (n.º2)



REGULAMENTO DAS MEDALHAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

DL N° 177/1982, de 12MAI (RMSP)

MEDALHAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

MEDALHA DE SERVIÇOS DISTINTOS (ARTIGO 9.º)

Pode ser concedida, a título excepcional, a civis e a estrangeiros (nº 3)

A concessão desta medalha implica a anulação de todas as punições disciplinares, para efeitos de promoção, petição ou qualquer outra em que deva influir o comportamento exemplar (nº4)



REGULAMENTO DAS MEDALHAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

DL Nº 177/1982, de 12MAI (RMSP)

MEDALHAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

MEDALHA DE SERVIÇOS DISTINTOS (ARTIGO 10.º)

A concessão da medalha de prata de serviços distintos é feita com base em louvor publicado no Diário da República, onde as ações ou serviços prestados sejam expressamente classificados de distintos ou, com a mesma classificação, em louvor publicado na ordem de serviço do comando-geral respetivo quando o agente, desempenhando missão policial importante, tenha revelado excepcionais qualidades físicas e morais (nº 1)

Esta medalha anula todas as punições disciplinares aplicadas nos últimos 10 anos. (nº2)



MEDALHA DE MÉRITO DE SEGURANÇA PÚBLICA (ARTIGO 13.º)

Destina-se a galardoar os elementos das forças de segurança que revelem excepcionais qualidades e virtudes profissionais com merecimento de serem apontados ao respeito e consideração pública, podendo ainda ser atribuída a civis ou a instituições que prestem ações relevantes à segurança pública.

(n.º 1)

Graus: 1ª Classe, 2ª Classe, 3ª Classe e 4ª Classe (n.º2)







REGULAMENTO DAS MEDALHAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

DL Nº 177/1982, de 12MAI (RMSP)

MEDALHAS DE SEGURANÇA PÚBLICA



MEDALHA DE MÉRITO DE SEGURANÇA PÚBLICA (ARTIGO 15.º)

GRAU	INSÍGNIAS	PATENTE	TEMPO SVÇ
1.ª Classe 	Estrela de 5 pontas de ouro sobre fundo azul envolvida por uma coroa de louros de ouro	Capitão e Categorias Superiores	Pelo menos 20 anos
2ª Classe 	Estrela de 5 pontas de prata sobre fundo azul envolvida por uma coroa de louros de ouro	Restantes categorias de Oficiais	Pelo menos 12 anos
3ª Classe 	A medalha com a coroa de louros envolvente de prata. Sobre a fita uma estrela simples de 5 pontas de ouro	Sargentos	Pelo menos 10 anos
4ª Classe 	A medalha com a coroa de louros envolvente de prata. Sobre a fita uma estrela simples de 5 pontas de prata	Guardas	Pelo menos 5 anos

MEDALHA DE MÉRITO DE SEGURANÇA PÚBLICA (ARTIGO 18.º)

Para que se possa ser agraciado com qualquer das modalidades da medalha de mérito, é necessário:

Ter bom comportamento;

Ter registado, pelo menos, 1 louvor individual concedido pelo ministro da pasta, ou 3 pelo Comandante-Geral do Ramos das Forças de Segurança a que o elemento pertença, ou 5 nos restantes casos. Pelo menos 1 desses louvores terá de ser obtido na patente de ou graduação correspondente à classe;

Ter boas informações dos seus comandantes ou chefes acerca das qualidades morais e profissionais.



MEDALHA DE ASSIDUIDADE (ARTIGO 22.º)



Será destinada exclusivamente às forças de segurança pública e será conferida aos elementos das mesmas com 10, 20 e 30 anos de serviço efetivo que tenham respetivamente, pelo menos, 2/3, 50% e 2/3 destes períodos de serviço no comando de esquadras e de postos e na via pública. (nº 1)

É considerado serviço na via pública o serviço de guarda, piquete, patrulha, ronda, comando de esquadra ou posto, vigilância na via pública, serviço de motorista e de ordenança. (nº 2)

Poderá ser concedida aos elementos no desempenho de serviços especiais. (nº 3)

MEDALHA DE ASSIDUIDADE (ARTIGO 22.º)

Compreende os seguintes GRAUS

1 estrela

2 estrelas

3 estrelas



SÍNTESE DA SESSÃO N.º 4



ENUNCIÁMOS A FINALIDADE DA ATRIBUIÇÃO DA MEDALHA DE COMPORTAMENTO EXEMPLAR



ESPECIFICÁMOS OS SEUS GRAUS



ENUNCIÁMOS A FINALIDADE DA ATRIBUIÇÃO DAS MEDALHAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

ESPECIFICÁMOS AS SUAS MODALIDADES E RESPECTIVOS GRAUS

AVALIAÇÃO DA SESSÃO N.º 4



Assinale a seguinte afirmação com (V) ou (F) conforme a considere verdadeira ou falsa. Justifique a sua opção, indicando pela seguinte ordem: alínea, número, artigo e diploma.



Afirmação: A medalha de mérito de segurança pública compreende os seguintes graus: Ouro, Prata e Cobre.



Resposta: Falso

Justificação: N.º 2 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/1982 de 12 de Maio

PRÓXIMA SESSÃO



SESSÃO N.º 5 – LEI ORGÂNICA DA GNR:

- Estrutura geral;
- Estrutura de Comando;
- Unidades Territoriais;
- Unidades especializadas, de representação e de intervenção e de reserva;
- Estabelecimento de Ensino.